



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

PREFEITURA

## CONSELHOS

Publicado em 18/05/2017 às 02:06 (Atualizado em 20/06/2026 às 06:37), postado por Prefeitura Municipal de Guaçuí, Fonte: Assessoria de comunicação da prefeitura de Guaçuí

**COMASG - Conselho Municipal De Assistência Social De Guaçuí** Presidente atual: Ivane Alves Pereira Mendonça Tel: (28) 3553-1514 Email: [comasguacui@hotmail.com](mailto:comasguacui@hotmail.com) ? O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaçuí - COMASG foi instituído pela Lei nº 2.377 de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 2.439/96 e em 26 de setembro de 2012 a Lei nº 3.909 alterou o artigo 8º que passa a composição do conselho para 12 membros titulares e 12 membros suplentes, sendo membros 6 representantes do poder público e 6 representantes da sociedade civil dos seguintes seguimentos: 2 representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; 2 representantes de entidades e/ou organizações de assistência social; 2 representantes dos trabalhadores da assistência social. O Decreto 8.525 de 21 de janeiro de 2013 nomeou os membros do COMASG para o 2013/2015. Os conselheiros de assistência social são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos, fiscalização e acompanhamento da política pública. Prestam serviço público relevante, de forma não remunerada. O conselho tem papel de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial pública ou não. Acompanha permanentemente as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social. ? **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** ? o principal espaço para discussão e formulação das políticas de atenção à infância e adolescência no município. ? o órgão que deve deliberar e exercer o controle do atendimento às crianças e aos adolescentes em todos os níveis, previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaçuí-CMDCA, foi instituído pela Lei nº 2000 de 10 de Maio de 1991, ? o órgão deliberativo e controlador de políticas públicas voltadas ? garantia dos direitos da criança e do adolescente no município. **As principais atribuições do CMDCA** Dentre suas atribuições a mais importante ? fazer com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido no âmbito do Município de Guaçuí; Efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não-governamentais na forma estabelecida nesta Lei e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes; Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais regularmente inscritas e registradas no respectivo Conselho. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ? composto de 08 (oito) membros, sendo: 04



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

(quatro) membros titulares representando o poder p?blico municipal; 04 (quatro) membros representantes de entidades n?o-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da crian?a e do adolescente e/ou entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento dos direitos de que trata esta Lei. **?Composi??o do CMDCA de acordo com decto n?8. 400/2012, para o Bi?nio 2013 a 2014 Representantes do poder P?blico: 1-Secretaria Municipal de Administra??o Titular- Jorge Luis Gra?a Couto Suplente: Maria Lucia Afonso Gon?alves 2-Secretaria Municipal de Educa??o Titular: Rita de C?ssia Alves Barreto Suplente: Maria Auxiliadora Almeida 3-Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Titular: Maria Rita Hosken Santos Suplente: Bruno Silva de Souza 4-Secretaria Municipal de Assist?ncia Social Titular: Claudio Manoel Motta de Oliveira Suplente: Lucimar Bonela da Silva Representantes das Entidades Civis 1-?APAE Titular: Adriano de Assis Rocha Suplente: Maria Rodrigues Silva Oliveira ?2- Igreja Cat?lica Titular: C?lia Luzia da Concei??o Leite Suplente: Fabiane Zine Moreira Silva ? 3-Uni?o da Juventude Socialista de Gua?u?Titular: Willian Souza Valad?o Suplente: Bianca Gon?alves ? 4Projeto Social S?o Miguel Arcanjo Titular: Maria Lucia Afonso Gon?alves Suplente: Ivania Gon?alves da Silva ? O CMDCA funciona na Casa dos Conselhos Av. Esp?rito Santon?34-Centro, das 8h ?s 17h ? **CONSELHO TUTELAR DE GUA?U?** **Lei Municipal n? 2.136 de 24 de dezembro de 1992** Av. Marechal Floriano, s/n?- Palanque Oficial-Pr?ximo ao Terminal Rodovi?rio Gua?u?-ES-CEP: 29.560-000 Tel: (28) 3553-3824 **??O QUE ? CONSELHO TUTELAR ?** O Conselho Tutelar ? um ?rg?o permanente, (uma vez criado n?o pode ser extinto.) ? aut?nomo, (aut?nomo em suas decis?es, n?o recebe interfer?ncia de fora) n?o jurisdicional (n?o julga, n?o faz parte do judici?rio, n?o aplica medidas judiciais) ? encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da crian?a e do adolescente. Ou seja, o Conselho Tutelar ? um ?rg?o de garantia de direitos da crian?a e do adolescente. **Qual a fun??o do conselho tutelar?** O Conselho tutelar zela por crian?as e adolescentes que foram amea?ados ou que tiveram seus direitos violados. Mas zela fazendo n?o o que quer, mas o que determina o ECRID (ESTATUTO DA CRIAN?A E DO ADOLESCENTE) em seu artigo 136, nem mais (o que seria abuso) nem menos (o que seria omiss?o). Toda suspeita e toda confirma??o de maus tratos devem ser obrigatoriamente comunicado ao Conselho Tutelar, que n?o pode ser acionado sem que antes o mun?cipe tenha comparecido ao servi?o do qual necessita. O Conselho Tutelar n?o substitui outros servi?os p?blicos (n?o ? para isso que foi criado e s? deve ser acionado ser houver recusa de atendimento a crian?a e ao adolescente). Ele ? um ?rg?o p?blico do munic?pio, vinculado a prefeitura e aut?nomo em suas decis?es. ? tamb?m um ?rg?o n?o-jurisdicional, ou seja, ? uma entidade p?blica, com fun?es jur?dico-administrativas, que n?o integra o Poder Judici?rio. O artigo 132 do ECRID determina que em cada munic?pio deve haver, no m?nimo, um Conselho Tutelas composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade por elei??o direta para mandato de tr?s anos, permitida uma recondu??o. **Quem s?o os Conselheiros Tutelares?** S?o pessoas que t?m o papel de porta-voz das suas respectivas comunidades, atuando junto a ?rg?os e entidades para assegurar os direitos das crian?as e adolescentes. S?o eleitos 5 membros atrav?s do voto direto da comunidade, para mandato de 3 anos. **ESTATUTO DA CRIAN?A E DO ADOLESCENTE (Lei 8.069/90) (ECRIAD)** O Estatuto da Crian?a e do Adolescente ? ECRID ? ? um conjunto de normas do ordenamento jur?dico brasileiro que tem como objetivo a prote??o integral da crian?a e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. ? o marco legal e regulat?rio dos direitos humanos de crian?as e adolescentes. ART. 98 (ECRIAD) ESTATUTO DA CRIAN?A E DO ADOLESCENTE (Lei 8.069/90) As medidas de prote??o ? crian?a e ao adolescente s?o aplic?veis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem amea?ados ou violados: I - por a??o ou omiss?o da sociedade ou do estado II - por falta, omiss?o ou abuso dos pais ou respons?vel III -**



## MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

em razão de sua conduta. Sempre que os direitos das crianças e dos adolescentes forem ameaçados ou violados, deve-se ser comunicado ao Conselho Tutelar para que sejam aplicadas as medidas de proteção cabíveis, sem prejuízos de outras providências legais. ART. 136 (ECRIAD) São atribuições do Conselho Tutelar: I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de bito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Público local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder. O dever de todos, da família, da comunidade, da sociedade em geral, do poder público, de assegurar a criança e ao adolescente seus direitos básicos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, velar por sua dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. **SEUS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:** a) Busca e apreensão de Crianças, Adolescentes ou pertences dos mesmos; (quem faz isso é o oficial de Justiça, por ordem judicial) b) Autorização para viajar ou para desfilar. (quem faz é Comissário da Infância e Juventude) c) Não dá autorização de guarda (quem faz isso é o juiz, através de um advogado que entra com uma petição para a regularização da guarda ou modificação da mesma).

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa 3ª Idade (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS)** Coordenadora é Maria Aparecida Miranda de Oliveira Endereço: Rua José Beato, nº 148 - Centro Guaçuí - Espírito Santo CEP - 29560-000 Telefax: (28) 3553-1514 E-mail: [y3idadeguacui2013@hotmail.com](mailto:y3idadeguacui2013@hotmail.com) **3ª IDADE / SCFV** As atividades têm por objetivo desenvolver / fortalecer a autonomia dos idosos, seu protagonismo, socialização e resgate de sua autoestima. Contribuir para um envelhecimento ativo, saudável e autônomo; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal. Propicia vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para sua autonomia e protagonismo. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa foi instituído pela lei nº 3.475 de 25 de maio de 2007. É um órgão permanente de caráter deliberativo e fiscalizador e tem como funções: formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso. São atribuições do conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaçuí: I - promover a integração do idoso no contexto social; II - promover a proteção e recuperação da saúde do idoso; III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade; IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis; V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de Centros de convivência, Centros Dia, Casa, Lar, Asilos ou similares, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso; VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de Centros de Assistência ao idoso; VII - fiscalizar todas as entidades



## MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---

independentes se recebem dotação ou auxílio originário dos cofres públicos; VIII - representar junto às autoridades nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994; X - deliberar sobre o Estatuto e seu regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 03(três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual de mandato. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por 8 membros efetivos e 8 membros suplentes de forma paritária entre governo e sociedade civil organizada. I - 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, sendo obrigatório 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social. II - 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes, tirados através de eleição quando houver mais de 04 (quatro) candidatos, todos representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada ou pessoas reconhecidamente envolvidas com idosos.



### AUTENTICAÇÃO

1c05e93b603fd902e530e17b052c275b

<https://guacui.es.gov.br/noticia/2017/05/conselhos-cijqi.html>